

O Tráfico de Pessoas para fim de Exploração Sexual

Danilo Cardoso Pereira¹

RESUMO: Este artigo científico é referente ao tema de Tráfico de Pessoas como meio que visa a Exploração Sexual, e que é relacionado inteiramente com os Direitos Humanos. O tráfico de pessoas para a exploração sexual é um tema muito polêmico atualmente, porém existem poucos dados registrados sobre tal tema, em vista que se sabe que ocorre, mas não é possível dizer quando ocorreu, e para onde essas pessoas são levadas devido à falta de informação. O tráfico de pessoas visando a exploração sexual vai diretamente em confronto com a dignidade da pessoa humana, a liberdade, o direito a privacidade, o direito a intimidade e a segurança pessoal de cada um. O tema é muito debatido, pois pessoas perdem familiares devido ao tráfico, e infelizmente não os encontrarão mais. Porém, há também os que apóiam e vivem disto como renda, dentre estes estão os pais que vendem seus filhos, pessoas que entram na armadilha em busca de melhores condições de vida e os que seqüestram pessoas para vendê-las ao exterior. O tráfico de pessoas para fins sexuais esta presente em vários países, sejam esses países receptores de pessoas ou exportadores delas. Tendo como base uma teoria crítica e uma análise histórica, serão expostas as razões para que se invista no combate a tal crime presente na sociedade.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Tráfico de Pessoas. Exploração Sexual.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo científico é uma pesquisa bibliográfica sobre os direitos humanos de uma forma interessante, onde tem como foco o tráfico de pessoas para a exploração sexual, que confrontam a dignidade da pessoa humana, a liberdade, a segurança social, o direito a privacidade, o direito a intimidade. O tema abordado foi escolhido devido a vários fatores, dentre eles: o de ser muito pouco combatido, com poucos investimentos a prevenção, em vista que, tem em torno de si um grande capital gerado na lavagem de dinheiro da venda de pessoas; o fato de muitas pessoas caírem em armadilhas, onde se oferecem empregos melhores, porém, sem saber, estas pessoas estão se vendendo para propagandas enganosas; o fato de pessoas que detém o poder familiar venderem seus descendentes por preços que complementariam suas rendas, provendo a quem for vendido, um futuro incerto e problemático, visto que o ser em si acabaria sendo corrompido; e o fato de muitos serem

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. danilo_cardoso@unitoledo.br

seqüestrados e vendidos ao exterior. Em todos os casos será abordado o tráfico de pessoas que vise a pornografia, o assédio sexual, a prostituição, o turismo sexual, que são explorações sexuais comerciais.

O artigo científico tem como objetivo incentivar o Estado a investir, combater e prevenir-se do tráfico de pessoas para a exploração sexual que é uma das mais profundas violações.

O tráfico de pessoas para fim de exploração sexual sempre gerou polêmica e a finalidade deste artigo foi trazer a discussão jurídica de alguns importantes aspectos para a discussão da eficácia social ou efetividade caso houvesse um combate maior ao crime.

O artigo científico começa abordando o que é o que é o tráfico de seres humanos e a exploração sexual, juntamente com aspectos conceituais, e a origem do tráfico para tal fim. O artigo abordou também a historicidade, em capítulo próprio, conforme se tem relatos da antiguidade em assuntos históricos. As causas do crime vêm em seguida. E posteriormente será tratado o perfil das vítimas, a modalidade dos crimes. Também serão tratados os países que são de origem, transitórios ou receptores do tráfico. E logo após será debatida o tráfico de pessoas para exploração sexual no Brasil e a ação legislativa. E enfim, as dificuldades, seguidos da conclusão e das referências bibliográficas.

2 O QUE É?

O tráfico de pessoas, ou tráfico de seres humanos, é o tráfico com o objetivo de transferir pessoas de certos locais para outros, seja esse outro local dentro do país, ou não. Atualmente no Brasil este tráfico esta entre os que mais rendem, junto ao tráfico de drogas e ao tráfico de armas, movimentando aproximadamente cerca de trinta e dois bilhões de dólares, segundo dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

A definição aceita internacionalmente se encontra no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional relativo a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, que foi assinado em Palermo no ano de 2000, e que já foi ratificado pelo governo brasileiro e que segundo o Protocolo significa:

“O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração”.

A exploração sexual é o meio pelo qual o indivíduo obtém lucro financeiro por conta da prostituição de outra pessoa, seja em troca de favores sexuais, incentivo à prostituição, pornografia, turismo sexual, ou rufianismo.

Na maioria dos casos, são levadas mulheres e crianças, que são violentadas, prostituídas e vendidas por determinados preços. O turismo sexual e o embarque de mulheres de países de origem para os países receptores em busca de trabalho em casas noturnas e boates é o caso mais visível no problema abordado. Outro caso relevante é a pornografia infantil.

Segundo o Dicionário Aurélio, a palavra prostituição tem um sentido pejorativo: “o de colocar-se a venda, de entrega a devassidão, de desmoralização, de tornar-se vil e desprezível, desonrado, exposto ao vício, sem princípios, desqualificado, com praticas indecorosas, corruptas ou ilegais”.

3 ASPECTOS CONCEITUAIS

Na pesquisa são abordados as situações da exploração sexual de crianças, adolescentes e adultos com aspectos e fins comerciais, e a sistematização de dados propicia a visibilidade da situação no Brasil e no mundo, onde é mostrada a fragilidade das respostas institucionais para o enfrentamento do crime e a necessidade de avaliação do impacto das políticas públicas sobre tal tema.

A análise da exploração sexual deve ter como referências algumas questões, que são histórico-estruturais e culturais para que seja compreendido tal fenômeno, considerando ainda dimensões territoriais e dimensões demográficas.

A idade das crianças e adolescentes submetidos à exploração sexual oscila entre 10 a 19 anos, e podem ser de ambos os sexos, de todas as classes sociais e etnias, porém a grande incidência ocorre entre adolescentes mulheres de classes populares de baixa renda

vindas de periferias de centros urbanos. As pessoas em situação de pobreza são inseridas precocemente no mercado de trabalho, e conseqüentemente, a exploração sexual que promete dinheiro fácil é inserida em suas vidas, expondo-os as situações de exploração, riscos e danos pessoais morais, físicos, psicológicos e sexuais.

Faz-se necessário, para uma melhor compreensão da exploração sexual, mostrar a complexidade do tema violência sexual, em suas diferentes formas de manifestações e danos provocados nas pessoas.

4 ORIGEM

Segundo Mariane Strake Bonjovani (2004, p. 17): “historicamente, o tráfico de seres humanos teve início na Antiguidade Clássica, na Grécia e, posteriormente, em Roma.”, onde eram obtidos prisioneiros de guerra sem o aspecto comercial.

O tráfico de seres humanos passou a ter lucro em cidades italianas entre os séculos XIV e XVII, durante o renascimento e que estimulou o comércio e o capitalismo, que se iniciava.

Na América, o tráfico se iniciou com a descoberta e colonização por países europeus, divididas em colônias povoamento e colônias de exploração. As colônias de povoamento, situadas ao Norte, visavam a formação de um novo povo, com unidade e características próprias. As colônias de exploração, situadas ao Sul, visavam a exploração intensa de seu território e de seus nativos.

Com o passar do tempo o tráfico de seres humanos passou a se fazer presente nestes locais, de tal modo que passaram a ser receptores e países exportadores de pessoas, visando a sustentação do tráfico.

5 HISTÓRICO – ANTIGUIDADE

Na historicidade o abuso sexual sempre esteve presente, porém no passado, estes abusos tinham certo teor ritualístico, em meio a práticas consagradas por sociedades,

mas são considerados abusos, devido ao vitimização da pessoa, ou seja, a implicação de dano. Nos seres humanos a sexualidade não é determinada pelo instinto, mas sim, uma construção cultural e dialética com uma diversidade de costumes e praticas sexuais e uma grande variação dos valores morais-sexuais, o que segundo Bullough (1976) significa que: “nascemos tão simplesmente machos e fêmeas, cabendo a cada sociedade ou cultura em particular fazer-nos homens e mulheres”.

6 CAUSAS DO CRIME

De fato a grande maioria das vitimas do trafico de seres humanos para a exploração sexual são provenientes de países que estão em desenvolvimento, que infelizmente por serem considerados de terceiro mundo, não possuem políticas eficazes de combate ao crime organizado, o que torna fácil e viável a contratação ou o seqüestro da vitima e sua “deportação” para o local receptor, onde o tráfico do ser envolve por tempo indeterminado de uso de suas vitimas. Gera lucro rápido, pois não necessita investimento alto, e a impunidade do consumidor, que mantém relações sexuais com a vitima também é um grande atrativo.

As principais causas do tráfico de pessoas são as economias, as políticas fragilizadas dos países, poucas oportunidades de trabalho, acesso restrito a educação, facilidade, rapidez dos meios de transporte internacionais, falta de policiamento nas fronteiras, agilidade nas transferências de dinheiro, rápida comunicação e ausência de direitos das vitimas.

O tráfico escraviza suas vitimas, forçando-as a se prostituírem em péssimas condições, arriscando a própria vida, sendo marginalizadas e tratadas como imigrantes ilegais, em meio a abusos desumanos.

Outro modo para o crime ser visto, ou seja, vendo o crime por outro lado, fica claro que uma outra coisa que é usada para que o crime seja incentivado, é o fetiche, que os clientes têm pela mercadoria nesse mercado, onde essa mercadoria, nada mais é, do que uma vitima do tráfico de pessoas para a exploração sexual, que é submetida aos desejos do cliente pelo preço que ele esta disposto a pagar pelos serviços a serem prestados pela vitima.

7 PERFIL DAS VITIMAS

7.1 MULHERES

As mulheres configuram a maior parte das vítimas deste tráfico. Essas mulheres traficadas, na maioria das vezes, foram iludidas com a promessa de oportunidade de emprego, o que as levou a adentrarem os países receptores de forma ilegal ou seus vistos invalidaram-se, tornando-as, assim, vítimas para o tráfico. Uma vez vítimas, as mulheres têm seus documentos apreendidos e transformam-se em prisioneiras dos traficantes, sendo, então, tratadas como meras mercadorias. Elas possuem, na maior parte dos casos, baixo grau de instrução e baixa renda, o que facilita sua abordagem, também são geralmente menores de idade, que devem ter suas certidões de nascimento alteradas para que consigam passaportes que permitam o ingresso tranquilo nos países de destino.

A cada 100 (cem) mulheres traficadas, 24 (vinte e quatro) delas possuem alguma doença sexualmente transmissível; 3 (três) contraem o vírus HIV; 15 (quinze) ficam grávidas; 26 (vinte e seis) sofrem ataques físicos de seus clientes; 19 (dezenove) são atacadas sexualmente e 9 (nove) sofrem algum tipo de ameaça ou intimidação.

7.2 CRIANÇAS

As crianças totalizam a segunda maior parte deste tráfico, e a grande maioria provém dos continentes asiático e africano. As crianças são confinadas e mantidas isoladas do mundo exterior, dormem acorrentadas e são alimentadas apenas para a subsistência. Sem nenhum contato externo, muitas delas sofrem abuso sexual.

7.3 HOMENS

Os homens representam uma minoria, quase que imperceptível, pois os relatos de tráfico de homens para a exploração sexual são muito poucos, em vista que os homens são traficados visando na maioria das vezes o trabalho forçado e não a exploração sexual.

8 MODALIDADES DO CRIME

8.1 PROSTITUIÇÃO

A prostituição pode ser definida como a troca consciente de favores sexuais por interesses não sentimentais, afetivos ou prazer. Apesar de comumente a prostituição consistir numa relação de troca entre sexo e dinheiro, esta não é uma regra, pois existe a troca por bem materiais, a troca por favorecimento profissional e, inclusive, a troca por informações.

A sensibilidade sobre o que se considera prostituição pode variar muito dependendo da sociedade, das circunstâncias onde se dá e da moral aplicável no meio em questão.

8.2 PROSTITUIÇÃO INFANTIL

É uma das formas de exploração sexual comercial, mesmo que voluntária da pessoa que se encontra em tal situação, e por se tratar de crianças e adolescentes, que estão em processo de crescimento e desenvolvimento, implica na deteriorização física e psicológica da pessoa, afetando sua individualidade, satisfação sexual e sua integridade moral.

Esta troca de favores sexuais converte a pessoa prostituída em produto de consumo, organizado em função dos princípios econômicos de oferta e da demanda.

8.3 TURISMO SEXUAL

O turismo sexual é a exploração sexual de pessoas por visitantes, em geral, procedentes de países desenvolvidos, ou mesmo, turistas do próprio país, envolvendo a cumplicidade, por ação direta ou omissão de agências de viagem e guias turísticos, hotéis, bares, lanchonetes, restaurantes e barracas de praias, garçons e porteiros, postos de gasolina, caminhoneiros e taxistas, prostíbulos e casas de massagem, além da tradicional cafetinagem.

9 PAÍSES DE ORIGEM, TRANSITÓRIOS E RECEPTORES

Os países de origem, que na maioria das vezes são países que estão em desenvolvimento, são segundo Mariane Strake Bonjovani (2004, p. 21),:

“Os países de origem do tráfico são aqueles que fornecem as vítimas para que estas sejam exploradas. Segundo dados das Nações Unidas, os principais países de origem são: Rússia, Ucrânia, Tailândia, Nigéria, Romênia, Albânia, China e Bulgária”.

Segundo Mariane Strake Bonjovani (2004, p. 17), os países transitórios, que em grande parte são países em desenvolvimento, são relatados da seguinte maneira em seu livro: “Há também países transitórios, em que as vítimas permanecem durante algum tempo antes de serem levadas aos países de destino. Dentre eles estão: Hungria, Tailândia, Ucrânia, Albânia, República Tcheca, Itália, Bulgária, e Índia”.

Os países de destino, conforme introduz Mariane Strake Bonjovani (2004, p. 17): “Os países de destino, ou receptores, são aqueles em que as vítimas serão exploradas. São, geralmente, países desenvolvidos como: Alemanha, Itália, Estados Unidos, Holanda, Japão, Grécia, Bélgica e Austrália.”.

10 BRASIL E SUA LEIS

O combate à exploração sexual está previsto de forma clara e objetiva no Código Penal Brasileiro e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

No Código Penal, é possível encontrá-lo no Título VI, que se remete aos Crimes Contra a Dignidade Sexual, e os artigos referentes ao tema são os seguintes: Artigo 218 (induzir alguém menor de 14 anos a satisfazer a lascívia de outrem); Artigo 218-A (satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente); Artigo 218-B (favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável); Artigo 227 (mediação para servir a lascívia de outrem); Artigo 228 (favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual); Artigo 229 (Manter por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente); Artigo 230 (rufianismo, que é tirar proveito de prostituição alheia); Artigo 231 (tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual); e Artigo 231-A (tráfico interno de pessoas para fim de exploração sexual). Porém no Título VII do Código Penal também estão previstos Crimes Contra a Família, que se encaixariam perfeitamente no tráfico de pessoas para fim de exploração sexual em uma fase anterior a exploração, como os artigos: Artigo 245 (entrega de filho menor a pessoa idônea); Artigo 248 (induzimento a fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes); e Artigo 249 (subtração de incapazes).

Estes artigos se remetem aos crimes sexuais contra vulnerável; ao lenocínio e ao tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual; aos crimes contra a assistência familiar; e aos crimes contra o pátrio poder, tutela ou curatela.

No estatuto da Criança e do Adolescente, é possível encontrar o combate ao crime no Título VII, onde se relata os crimes e infrações administrativas, e os artigos referentes ao tema são: Artigo 238 (prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa); Artigo 239 (promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro); Artigo 240 (utilização de criança ou adolescente em cena pornográfica); Artigo 241 (fotografia ou publicação de cenas sexuais com crianças ou adolescentes); e Artigo 244-A (submissão de criança ou adolescente a abuso sexual).

Estes artigos se remetem aos crimes em espécie previstos no ECA.

11 DIFICULDADES DE COMBATE AO CRIME

O tráfico humano é mais do que uma grave violação da lei. É uma afronta à dignidade humana. Porém, é um crime onde se encontra muita dificuldade para o combate.

Dentre estas dificuldades, a maior se refere a dimensão cultural que torna permissivo e justificador a exploração sexual, onde o sexo é visto como uma questão privada, sendo assim, de competência familiar, que desse modo, dificulta e retarda o envolvimento da sociedade civil e da resposta efetiva do Estado.

Uma outra dificuldade é a fragilidade e a ausência de dados qualitativos e quantitativos, em função do sistema precário de notificação, da falta de sistematização das informações, de pesquisas em nível nacional e da falta de mapeamento dessas atividades econômicas.

Outro problema é a falta de construção de conceitos e indicadores, de desenvolvimento de experiências e metodologias para a compreensão do crime, capacitação de profissionais e de subsídios para as políticas públicas.

Outro fator que dificulta o combate é a falta de programas e projetos sistemáticos e específicos para esta área, que possam atender as pessoas que foram violentadas e que possam prevenir tal crime.

Embora, o enfrentamento da exploração sexual esteja em agendas políticas pelo Brasil, este enfrentamento ainda não é prioridade, o que resulta no fato de não se haver garantia de orçamento para que sejam postos em prática programas e projetos nessa área.

Dentre as dificuldades de agências internacionais, está presente a pouca articulação entre as organizações, a falta de destinação de recursos financeiros e políticas de enfrentamento, a precária qualificação dos recursos humanos e a falta de dados confiáveis para se compreender o fenômeno do tráfico de pessoas para fim de exploração sexual.

Necessário, é também, uma política de garantia e defesa de direitos, onde o Estado e a sociedade compartilhem responsabilidades e cumpram as normas nacionais e internacionais.

Um fator importante é a natureza clandestina, que reforçada pelas vítimas, garante aos traficantes a censura, que silencia o sujeito violado.

CONCLUSÃO

Desta forma, para que o tema seja concluído, tendo como base a defesa dos Direitos Humanos e dos Direitos e Garantias Fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a liberdade, o direito a privacidade, o direito a intimidade e a segurança pessoal de cada um, mostra que se faz necessário ao Estado se organizar no sentido de fortalecer a sua intervenção social, por meio da relação que existe do Estado junto à sociedade civil, apontando que a precarização do trabalho é central para a questão social, porque leva as pessoas para diferentes meios de se submeterem a exploração de seus corpos e de seus trabalhos.

É fundamental mudar os paradigmas valorativos, éticos, jurídicos e de enfrentamento, sendo assim as políticas sociais como meio e não como fim, tendo como eixo central os direitos humanos e uma política de proteção integral, considerando assim particularidades regionais, culturais, sociais e políticas.

As vítimas devem receber tratamentos físicos e psicológicos de profissionais competentes, adequados e honestos dos países de origem e receptores para que seus traumas e as cruéis conseqüências do tráfico sejam realmente sanadas e se não for possível, amenizadas; e para que estas pessoas sejam repatriadas e reintegradas a sociedade.

Deve ser pregada a ousadia para que seja denunciado o tráfico de pessoas para o fim de exploração sexual no Brasil e no mundo, que apesar de mostrar uma crise da modernidade, da ética e da democracia, também mostra uma sociedade indignada com as respostas do Estado, fazendo assim com que os sistemas executivo e judiciário punam os traficantes e assegurem os direitos das vítimas.

È necessário um mapeamento de programas, projetos e ações de níveis governamentais e não-governamentais com uma política pública de enfrentamento da exploração e do abuso sexual.

È recomendado que haja uma capacitação dos profissionais que atuam nas redes de enfrentamento do crime e uma articulação de órgãos locais com órgãos internacionais para uma melhor fiscalização.

È preciso a implantação e o fortalecimento dos Conselhos de Direitos e Tutelares, para monitoramento, controle e fiscalização da violação dos direitos, devendo haver um fortalecimento das redes de informações sobre a violação dos direitos da pessoa.

Deve haver um mapeamento das atividades econômicas que facilitam a inserção das pessoas no tráfico de pessoas para a exploração sexual comercial.

A experiência mostra que a análise da diversidade de casos junto à falta de dados específicos contribui para a correta afirmação que a redefinição de recursos para os projetos destinados ao combate da exploração sexual comercial deve ser levada em conta.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

SITE sobre violência sexual, comentários de Hélia Barbosa. **Perspectiva familiar; social e econômica: origens, causas, prevenção e atendimento no Brasil**. Mimeo. Disponível em http://www.violenciasexual.org.br/textos/PDF/perspectiva_familiar_barbosa.pdf.

SITE do Observatório de Segurança Pública. **Relatórios sobre o tráfico de pessoas e exploração sexual**. <<http://www.observatoriodeseguranca.org/relatorios/trafico>> Acesso em: 20 de fevereiro de 2012

SITE do Wikipédia. **Exploração sexual**. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Explora%C3%A7%C3%A3o_sexual> Acesso em: 19 de fevereiro de 2012

SITE do Wikipédia. **Tráfico de Pessoas**. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Tr%C3%A1fico_de_pessoas> Acesso em: 19 de fevereiro de 2012.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de Azevedo. **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000. 334 p. ISBN 85-249-0510-7

BRASIL, Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil**. Brasília: MJ/SEDH/DCA, 2001.

BONJOVANI, Mariane Strake. **Tráfico internacional de seres humanos**. São Paulo: Ed. Damásio de Jesus, 2004. 102 p. (Série perspectivas jurídicas) ISBN 85-88714-72-8

CHAVES, Antônio. **Adoção internacional e o tráfico de crianças**. Belo Horizonte: Del Rey; São Paulo: EDUSP, 1994. 240 p. ISBN 85-7308-022-1

CECRIA, Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes. **Fundamentos e políticas contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes**: relatório de estudo. Brasília/MJ, 1997.

CEDECA – BA. 2003. **Construindo uma história: tecnologia social de enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes**. Salvador: CEDECA – BA.

CÓDIGO PENAL – DECRETO-LEI Nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940.

ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8,069, de 13 de Julho de 1990.

ELUF, Luiza Nagib. **Crimes contra os costumes e assédio sexual**. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1999.

ESTEVES, Martha de Abreu. 1989. **Meninas Perdidas**. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

EXPLORAÇÃO sexual comercial de meninos, meninas e de adolescentes na América Latina e Caribe: relatório final - Brasil. 4. ed. Brasília: CECRIA, 2001. 190 p.

FALEIROS, Eva T. Silveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário**.

FERRARI, Dalka C.A.; VECINA, Tereza C. C. (Org.). **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática**. São Paulo: Agora, 2002.

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. **Crimes contra a criança e o adolescente**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. 156 p. ISBN 85-7348-212-5

FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal integrados**. Trad. Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GASPAR, Maria Dulce, 1985. **Garotas de Programa**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

GOMES, Luiz Flávio. **Presunção de violência nos crimes sexuais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

GOMES, Romeu. **O corpo da rua e o corpo na rua: a prostituição infantil feminina em questão**. São Paulo: UNIMARCO, 1996.

JESUS, Damásio E. de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças: Brasil : aspectos regionais e nacionais**. São Paulo: Saraiva, 2003. 403 p. ISBN 85-02-04178-9

LEAL, Maria de Fátima Pinto; CÉSAR, Maria Auxiliadora (Org.). **Indicadores de violência intrafamiliar e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes**. Brasília: CECRIA, 1998, p. 57-67.

LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra. **Desvendando vozes silenciadas: adolescentes em situação de exploração sexual**. Instituto de Psicologia da universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2003.

LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; SOUSA, Sônia M. Gomes. **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais**. 2. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2007. 375 p. ISBN 85-7396-333-6

MADEIRA, Felícia Reicher. 1997. **A trajetória das meninas dos setores populares: escola, trabalho ou... reclusão**.

MADEIRA, Felícia Reicher. **Quem mandou nascer mulher? Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil**. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, p. 45-134

MATTER, Alfredo. **O delito sexual**. São Paulo: Livraria Correa Editora, 1957.

NEUMANN, Marcelo Moreira. **Violência sexual: dominação e sexualidade**. 2002. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

PAIVA, Vera. Sexualidades Adolescentes: escolaridade, gênero e o sujeito sexual. In: PARKER, Richard; BARBOSA, Regina Maria (Org.). **sexualidades brasileiras**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996, p. 213-233.

PATEMAN, Carole, 1993. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

PRESTERELLO, Cecy e DIAS, Sandra. 1996. **Sexo turismo: O que a gente não faz para realizar um sonho**. Olinda: Coletivo Mulher Vida.

RANGEL, Patrícia Calmon. **Abuso sexual intrafamiliar recorrente**. Curitiba: Juruá, 2001.

RIBEIROS, Marcos. Será que sou normal – comportamento sexual. In: Programa Nacional do Livro Didático. **Sexualidade: prazer em conhecer**. São Paulo, 2001.

SOARES, Orlando. **Sexologia Forense**. Rio de Janeiro: Freitas Barros, 1990.

SOUSA, Ilnar de, 1998. **O cliente: o outro lado da prostituição**. São Paulo: Annablume.

VERARDO, Maria T., REIS, Márcia S. F. e VIEIRA, Rosângela M.. 1999. **Meninas do Porto, mitos e realidade da prostituição infanto-juvenil**. São Paulo: O nome da Rosa Editora.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Entre violentados e violentadores?** São Paulo: Cidade Nova, 1998.

VIOLÊNCIA e exploração sexual infanto-juvenil: crimes contra a humanidade. Florianópolis: OAB - SC, 2005. 198 p. ISBN 85-98304-48-4